



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1278, DE 11 DE JULHO DE 2023.

“DECLARA PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS-SP, O SAMBA DE PIRAPORA E SUAS DERIVAÇÕES, SAMBA DE RODA DE PIRAPORA E O SAMBA DE BUMBO DE PIRAPORA”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado **patrimônio cultural imaterial do município de Pirapora do Bom Jesus-Sp, o SAMBA DE PIRAPORA e suas derivações, SAMBA DE RODA DE PIRAPORA E O SAMBA DE BUMBO DE PIRAPORA.**

Parágrafo Único- Para efeitos desta lei, em adequação ao conceito de patrimônio imaterial atribuído pelo órgão nacional IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, são bens culturais de natureza imaterial os que dizem respeito àquelas práticas e domínio da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas culturais coletivas).

Art. 2.º O mencionado patrimônio receberá, por parte dos órgãos do Poder Público municipal, o tratamento de Patrimônio Cultural Imaterial Municipal, de forma a integrar o rol de bens materiais e imateriais componentes do Patrimônio presentes na municipalidade.

Art. 3.º Os Poderes Executivo e Legislativo do município, deverão realizar ações e projetos, bem como prever recursos públicos nas dotações orçamentarias, para a difusão desta manifestação cultural em diversas ocasiões a fim de disseminar o conhecimento por parte da população residente e visitante, contribuindo para valorização, salvaguarda e conhecimento por parte da população residente e visitante, contribuindo para a valorização, salvaguarda e conhecimento e reconhecimento pelas gerações atuais e futuras, bem como contribuir para o fortalecimento das pessoas em grupos quem mantém a tradição do Samba de Pirapora.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Pirapora do Bom Jesus, 11 de julho de 2023.~~

**DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**